LEI Nº. 8.186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Institui a Rota Turística Ferradura dos Vinhedos, no Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providencias".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, a Rota Turística Ferradura dos Vinhedos, voltada para os segmentos de turismo cultural, gastronômico e histórico.

Parágrafo Único. A Rota Turística Ferradura dos Vinhedos corresponde ao caminho viário iniciado na rodovia estadual RS 654, desde a BR 158/293 na direção norte até o Cerro da Cruz, e retornando em direção ao sul até o Cerro de Palomas.

Art. 2º - A Rota Turística Ferradura dos Vinhedos tem como base os seguintes objetivos:

I – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Município;

II – o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turísticas, cultural, históricas e gastronômica;

III – a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV – o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesão e à geração de novas fontes de empregos e renda.

V – o incentivo aos empreendimentos com foco no turismo, na cultura, no lazer e no entretenimento;

VI – a integração turística com a República Oriental do Uruguai.

Art. 3º - São considerados atrativos turístico, para efeitos desta Lei, todos os locais de interesse turístico, por seus aspectos culturais, históricos, naturais, gastronômicos e de entretenimento no território conhecido como 'Ferradura dos Vinhedos", dentre outros:

I – o Cerro da Cruz;
II – o Binacional Cemitério da Cruz;
III – os Passos da Cruz e do Guedes;
IV – o Cerro de Palomas;
V – as vinícolas instaladas na região;
VI – os Centros de Tradição Gaúcha;
VII – as arquiteturas de antigas construções e ruínas;
VIII – as colinas, os córregos, os arroios e os vales;
IX – as propriedades públicas e privadas abertas à visitação;

X – os empreendimentos vocacionados à gastronomia, ao turismo, à cultura, ao lazer, ao entretenimento, ao enoturismo, ao ecoturismo, ao turismo rural e ao turismo de aventura

Art. 4° – Poderá o Município de Sant'Ana do Livramento firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades da Rota Turística Ferradura dos Vinhedos.

Art. 5° – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário de Administração em Exercício